PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a Procuradoria desta Casa Legislativa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 086/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização para contratação emergencial de 03 (três) Motoristas para a secretaria de saúde.

O escopo do projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Estatuto do Servidor Público Municipal. Existindo a previsão de tais contratações emergenciais, sendo juridicamente permitida.

Analisando-se a justificativa apresentada pelo Executivo, observa-se que se tais contratações visam equilibrar a concessão das férias regulamentares aos servidores municipais, sem afetar a qualidade do serviço de transporte de pacientes e observando-se o memorando do Senhor secretário de Saúde, em anexo ao Projeto, observa-se que ele solicitou a criação de 06 (seis) vagas na realização do Concurso Público.

Importante, também, a informação que todos os profissionais da saúde (Motoristas) estão com férias acumuladas, o que com certeza é motivo de preocupação, visto que eles não conseguem gozar o descanso anual e como estamos tratando de transporte de pessoas, justifica-se tal solicitação. E levando-se em consideração que NÃO HOUVE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, não existe outra forma de suprir as necessidades que não seja as contratações emergências.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, bem como para ser analisado pelo Plenário.

Em 12 de novembro de 2023.

PETRONIO JOSE WEBER
Assinado de forma digital por PETRONIO JOSE WEBER
Dados: 2023.11.12 12:18:17 -03'00'

Petrônio José Weber
Procurador Legislativo